

TC 002.641/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Icatu/MA e Fundo Nacional de Saúde-FNS.

Responsáveis: Juarez Alves Lima Sobrinho – ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 722.679.173-00); Maria Graciene de Sá Lima – ex - tesoureira do município (CPF 431.505.003-20) e Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho – ex - tesoureiro do município CPF 023.560.583-20).

Advogado constituído nos autos: Constâncio Pinheiro Sampaio (OAB/MA 5.672), representando Maria Graciene de Sá Lima (CPF 431.505.003-20). Peça 17.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 25).

Número/Ano: 10960/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 24/11/2015.

Ata nº: 41/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 10960/2015 – 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) proceder a notificação do responsável, Sr. Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho (CPF 023.560.583-20), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4** do acórdão acima citado;
 - b) dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto à Prefeitura Municipal de Icatu e aos responsáveis, Srs. Juarez Alves Lima Sobrinho (CPF 722.679.173-00) e Maria Graciele de Sá Lima (CPF 431.505.003-20);
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
 - d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 26 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.